

Protocolo nº 421 2021

Data: 440121 Hora: 09:56

Responsável/Setor Licitações

Prefeitura Mun. de Erechim

EXMO. SR. PRESIDENTE/PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2020 Processo nº 19234/2020

RS MÉDICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ nº 05.157.606/0001-59, com sede na Rua Edmundo Bastian, nº 116, bairro Cristo Redentor, Porto Alegre, RS, devidamente representada por seu gerente, Sr. Marco Antônio Barretti, vem, com fulcro no art. 5°, XXXIV da Constituição Federal. Lei 10520/802 e Lei 8666/93 impetrar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra, os documentos de habilitação apresentados pela empresa **BARBOSA & HOFFMANN LTDA** segundo os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expedidos:

O edital visa à contratação de empresa para prestação de serviços de revisão preventiva, manutenção, conserto/reparos, instalação e troca de equipamentos médicos e odontológicos da Rede Municipal de Atenção à Saúde de Erechim, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme descrito e especificado neste Edital e demais Anexos.

É cediço que a manutenção de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos exige grau de responsabilidade do prestador de serviços, uma vez que se trata de saúde e vidas.

Frente a essa conjectura, podemos atribuir a se tratar do "ponto crítico" do objeto do certame a capacitação técnica da empresa que prestará os serviços, pois, poderá ensejar a paralização das atividades ou até mesmo atingir a saúde dos usuários.

Desse modo, com o objetivo de proteger o bom serviço, recai ao pregoeiro na análise literal do disposto no edital e nas normas correlatas, mediante o julgamento objetivo daquilo que consta e aquilo que foi apresentado pelos licitantes.

Frente a isso, no item 10 - Da Habilitação do edital consta à exigência documental para demonstração da capacidade técnica, ao qual destacamos:

RS MÉDICA LTDA – RUA EDMUNDO BASTIAN, 116, BAIRRO CRISTO REDENTOR, PORTO ALEGRE/RS – TELEFONE: (51) 3362-1221 – EMAIL: LICITACAO@RSMEDICA.COM.BR

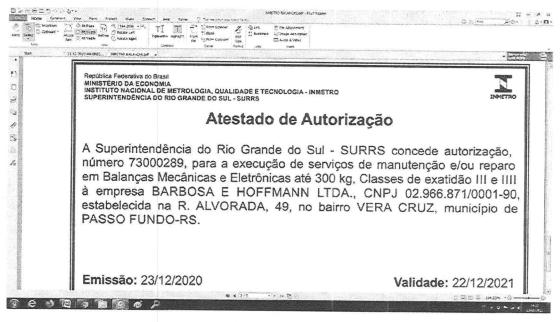




"o) Comprovante de Certificação/Atestado de Autorização, em nome da empresa participante do certame, devidamente válido, no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO."

Em nosso entendimento fica claro que a empresa **BARBOSA & HOFFMANN LTDA**, infringiu a está solicitação, pois a mesma apresentou documentação parcial para a necessidade imposta pelo edital, vejamos:

O atestado de Autorização do INMETRO para aferição e calibragem de balança apresentado pela empresa **BARBOSA & HOFFMANN LTDA**, foi anexado ao sistema depois da data de início do pregão;



DEFESA:

É vedado toda e qualquer possibilidade de juntada posterior de documentos após a fase especifica, pois, afronta a igualdade e a isonomia

Esse documento não pode ser arrolado no processo, visto que ele fora exarado em 23/12/2020, data da solicitação de diligência do pregoeiro no chat do pregão. Nesse sentido, considerando a rapidez do atendimento da diligência pela empresa licitante [MENOS de 24h], questiono vossa autoridade: se a emissão de tal documento poderia ter sido realizada de maneira rápida, por que a empresa não a fez no momento correto [antes da data de realização da licitação] a fim de integrar os documentos de sua habilitação?

RS MÉDICA LTDA – RUA EDMUNDO BASTIAN, 116, BAIRRO CRISTO REDENTOR, PORTO ALEGRE/RS – TELEFONE: (51) 3362-1221 – EMAIL: LICITACAO@RSMEDICA.COM.BR



Ora, vejamos aceitar uma proposta que descumpri o edital seria no mínimo, ignorar o ato convocatório, pois nele consta as exigências técnicas e documentais que todas as empresas devem atender em sua totalidade, fato este que não ocorreu com a empresa arrematante:

Lembramos que o licitante ao participar do processo licitatório, obriga-se a cumprir todos os ritos ali propostos, dentre eles, apresentar na íntegra toda a documentação elencada para sua habilitação, <u>fato esse que notoriamente não ocorreu</u>;

Neste sentido, requer:

- a) Receber o presente recurso bem como os documentos que a instrui;
- b) Julgar totalmente procedente o presente recurso administrativo declarando desclassificada a empresa que desobedeceu às exigências do edital;
- c) Motivar a presente decisão na forma do art. 5° XXXIII e art. 93, IX da Constituição Federal e art. 50 da lei 9.784/99;
- d) Produção de todos os tipos de prova por direito admitido;

Nestes termos, Pede deferimento.

Porto Alegre, 14 de janeiro 2021.

RS MÉDICA LTDA.

MARCO ANTONIO BARRETTI

Sócio - Diretor CPE: 261.358.330/49

Identidade: 4008938237